

Chamada Contínua nº 01/2016 para Seleção de Empresas no âmbito do Espaço de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ

(Publicado em 04/03/2016)

(Retificação em 29/03/2016)

(Período de vigência: 04/03/2016 a 04/03/2018)

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC**, *na qualidade de Fundação de Apoio* ao **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando:

- que a COPPETEC é credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI como instituição de apoio à UFRJ para os efeitos da Lei nº. 8958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7423/2010;

- que a relação da COPPETEC com a UFRJ está instituída e formalizada por convênio e normas da COPPE; que conforme o disposto na cláusula segunda, inciso V do Convênio celebrado entre a UFRJ e a COPPETEC, em 03/07/2014, compete à COPPETEC ***“apoiar a gestão administrativa e financeira do Parque Tecnológico da UFRJ, localizado no campus da Cidade Universitária da Ilha do Fundão.”***

- o disposto nos artigos 1º, 3º B e 4º da Lei 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, instituidora do novo Código de Ciência, Tecnologia e Inovação:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

*VIII - incentivo à **constituição de ambientes favoráveis à inovação** e às atividades de transferência de tecnologia;*

*Art. 3º-B A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão **apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação**, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.*

*§ 1º As incubadoras de empresas, os **parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras** para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e **para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes**.*

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

*I - **ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas** e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;*

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

- O disposto no art. 24, XXXI da lei 8666/1993:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.”

Vem, pelo presente instrumento, tornar público o Processo de Seleção para ingresso de novas empresas no Espaço de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ, cujos espaços estão disponíveis na presente Chamada.

1) OBJETO

1.1- Esta Chamada tem por objetivo selecionar empresas nacionais e internacionais ou organizações sem fins lucrativos, que estejam engajadas em atividades de pesquisa e desenvolvimento, para utilização de módulos individuais disponíveis no âmbito do Espaço de Uso Compartilhado, localizado no Parque Tecnológico da UFRJ.

1.2- O Espaço de Uso Compartilhado visa estimular a criação de novos negócios e fomentar o desenvolvimento de tecnologias e inovação, colocando-se como instrumento de promoção das interações entre Empresas instaladas, Universidade e Organismos de Desenvolvimento Regional. Valendo-se da concentração espacial de empresas, ambientes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e da própria Universidade, o Espaço irá fomentar a cooperação e diversas interações favoráveis ao crescimento e à inovação conjunta.

1.3 - A presente Chamada é de fluxo contínuo, limitado ao período de abertura de um ano, prorrogável por igual período, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como na página da Fundação Coppetec (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e disponibilidade de espaços, as empresas interessadas em se instalar no Parque Tecnológico da UFRJ podem submeter suas propostas.

1.4 - DA ESTRUTURA E TEMPO DE OCUPAÇÃO

1.4.1- As empresas selecionadas poderão utilizar as instalações e serviços do Parque Tecnológico, em regime de compartilhamento, por um prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por mais um e terão à sua disposição módulos individuais com área correspondente de 5 m² (cinco metros quadrados) cada e infraestrutura correspondente a 01 (uma) estação de trabalho de uso privativo, mobiliada com um armário de 2 portas e outro tipo escaninho, podendo a empresa candidatar-se à ampliação da quantidade de módulos individuais ocupados, conforme a disponibilidade existente no espaço. No mais, as empresas selecionadas poderão usar as demais instalações do Prédio CE-TIC, consistentes nas áreas comuns da Edificação.

1.4.2- Ademais, além das assessorias e capacitações na área de negócios descritas nesta Chamada Pública, será disponibilizado também um conjunto de serviços associados à infraestrutura e de uso comum, sem custo adicional, cujo utilização será disciplinada pelo Regulamento Específico do Espaço de Uso Compartilhado (Anexo VI desta Chamada), composta de: infraestrutura de uso comum com salas de reunião para até 8 pessoas, auditório, copa e espaço de convivência, e armários de uso individual e coletivo, além dos serviços de recepção, acesso à Internet Wi-Fi, segurança, limpeza, coleta de lixo, manutenção civil e elétrica das áreas comuns, e sistema de ar condicionado.

1.4.3- O Parque Tecnológico da UFRJ e a Fundação Coppetec não se responsabilizam pelos equipamentos e materiais próprios utilizados pelas empresas selecionadas para instalação no espaço de uso compartilhado, assim como não dispõem de seguro patrimonial para estes bens.

2) VAGAS DISPONÍVEIS E ÁREAS CORRESPONDENTES NO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO

2.1- Esta Chamada visa o preenchimento de uma área de 313,5 m² (trezentos e treze e metros quadrados e cinquenta centímetros), dividida em **até 40 (quarenta)** vagas no Espaço de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico na data de publicação dessa Chamada. Tais vagas visam à celebração da prestação de serviços envolvendo a utilização de módulos individuais, localizados no Prédio CE-TIC, cujas características e plantas baixas estão apresentadas no Anexo I.

2.2- A disponibilidade de vagas e espaços correlatos poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência editalícia, sendo comunicada às empresas interessadas em instalar-se por meio da página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como na página da Fundação Coppetec (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>).

2.3- A empresa deverá especificar a quantidade de módulos individuais pretendida, ou seja, se deseja utilizar mais de um módulo dentre os disponíveis, nos termos do Item 1.4.1. A designação dos espaços

a serem ocupados será realizada pela Direção do Parque Tecnológico, de acordo com a adequação dos documentos de Habilitação e Proposta Técnica apresentados, descritos nos Itens 6, 7 e 8 levando em conta a quantidade de módulos individuais indicada em cada proposta, a natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas candidatas e a disponibilidade espacial na época da apresentação das mesmas.

2.4- Visando o melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, as empresas aprovadas para se instalarem no Parque Tecnológico poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade, solicitar ao Parque a ampliação ou a redução da quantidade de módulos individuais, cabendo à Direção do Parque deferir ou indeferir o pedido, dando ciência ao Conselho Diretor.

3) DA PREFERÊNCIA ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Considerando o disposto no Art. 47 e 65 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte: I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

No intuito de fomentar a inovação tecnológica, por decisão do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, 50% dos módulos individuais serão, preferencialmente, ocupadas por empresas de Micro, Pequeno e Médio Portes. Para determinação do porte das empresas, para sua maior adequação e amplitude, foram considerados os critérios adotados pelo BNDES que classifica, para todos os setores, as empresas da seguinte forma:

Classificação	Receita operacional bruta anual do último exercício financeiro
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 2,4 milhões
Pequena empresa	Maior que R\$ 2,4 milhões e menor ou igual a R\$ 16 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 16 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões
Média-grande empresa	Maior que R\$ 90 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões

Na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

4) CANDIDATOS ELEGÍVEIS

4.1- Para se inscrever na presente Chamada é necessário que a candidata seja uma pessoa jurídica legalmente constituída, individualmente ou em sociedade, engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento tecnológicos, que apresentem propostas voltadas à cooperação, pesquisa e desenvolvimento em parceria com a **UFRJ**, nos moldes do que dispõe o Anexo III. O público alvo da presente Chamada se subdivide em:

4.1.1- Empresas candidatas que possuam interações de cooperação prévias com a UFRJ, ou intenção de fazê-lo manifestada em sua proposta de candidatura, estejam instaladas ou não, no Parque Tecnológico da UFRJ, podendo ser apresentadas propostas por:

- Sociedade Empresária; e
- Empresário individual.

4.1.2- As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido nesta Chamada Pública e na legislação brasileira, incluindo os normativos que regem a atuação das Fundações de Apoio, mediante representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, firmar contratos e responder administrativa e judicialmente pela representada, com base em documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

5.1- O processo de seleção das empresas para instalação no Parque Tecnológico da UFRJ será

conduzido por um órgão, responsável pelo procedimento de avaliação, que será a Comissão de Avaliação, a qual poderá solicitar pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação.

5.2- A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, após a apresentação de proposta de instalação da empresa, inclusive pela modalidade de correio eletrônico, para se pronunciar sobre a avaliação da empresa candidata, deferindo, ou não, sua solicitação de entrada no Parque Tecnológico, conforme os termos dessa Chamada, definidos nos Itens 7 e 8.

5.3- Todas as empresas candidatas deverão realizar uma apresentação oral da Proposta Técnica à Comissão de Avaliação em data e horário a serem definidos, com a presença de ao menos 1 (um) representante legal. Todas as candidatas terão o mesmo tempo, 15 (quinze) minutos, para realizar sua exposição à Comissão, que poderá ao final da apresentação arguir a candidata acerca dos pontos que julgar pertinentes.

5.4- Caso a solicitação de entrada seja indeferida, a empresa candidata poderá recorrer, através de Pedido de Reconsideração, à Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação do ato impugnado. Caso o Pedido seja indeferido, caberá Recurso ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação da decisão de indeferimento.

5.5 - Os recursos terão efeito apenas devolutivo. Entretanto, quando se referirem à decisão de indeferimento do pedido de instalação, seja por inabilitação ou desqualificação da proposta técnica dos recorrentes, os recursos não acarretarão a suspensão dos procedimentos de avaliação de empresas descritos nesta Chamada, caso ainda haja espaço disponível.

5.6- Caso a solicitação de entrada seja deferida, a empresa deverá solicitar, em até 15 (quinze) dias, junto ao Parque Tecnológico, a vistoria do espaço a ser ocupado, preenchendo o Termo de Recebimento do Módulo Individual (Anexo I do Contrato), fornecido pela equipe técnica do Parque Tecnológico. O documento deverá ser assinado pela empresa contratante e também pelo Parque Tecnológico da UFRJ.

5.7- A aprovação das propostas das empresas aptas para instalação no espaço compartilhado do Parque é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, que atua em nome deste, e se dará após análise dos Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica, desenvolvida conforme estabelecem os critérios dos Itens 7 e 8, acerca da avaliação técnica da documentação apresentada, no âmbito da presente Chamada Pública.

5.8- O resultado do processo de seleção para instalação no Parque será divulgado na página do mesmo, no endereço eletrônico: <http://www.parque.ufrj.br>, bem como no endereço eletrônico da Fundação Coppetec: <http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>.

6) DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- Data e Local da entrega das propostas

As propostas para instalação no Espaço de Uso Compartilhado, através da celebração de prestação de serviços envolvendo a utilização de módulos individuais, devem ser entregues ao Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Rua Paulo Emídio Barbosa, nº 485, Cidade Universitária – Ilha do Fundão – RJ. Neste ato a empresa receberá um comprovante de entrega da proposta, e em caso de envio por correio eletrônico, o e-mail enviado pelo endereço editais@parque.ufrj.br acusando recebimento da proposta, substituirá o comprovante físico para todos os fins.

6.2- As propostas deverão conter dois volumes lacrados (A e B) apresentados em envelope único.

6.2.1- O volume “**A**” conterá os Documentos de Habilitação.

6.2.2- O volume “**B**” conterá a Proposta Técnica, que poderá ser entregue em forma de arquivo eletrônico/digital, em Pen Drive ou CD-ROM nos formatos jpg, pdf ou html. A empresa candidata pode optar por apresentar a versão em formato impresso ou digital deste envelope, caso não esteja incluída nos casos excepcionais de envio por correio eletrônico, conforme o Item 6.3

6.3- Será aceita documentação remetida por correio eletrônico ao endereço editais@parque.ufrj.br, para as empresas candidatas às vagas disponíveis, que possuam sede em outro estado que não o Rio de Janeiro, ou em outro país que não o Brasil, onde se localiza o Parque Tecnológico da UFRJ.

7) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os documentos de habilitação, contidos no volume “**A**”, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

7.1.1- O volume “**A**” deverá estar identificado com a inscrição “Documentos de Habilitação”, o nome da Empresa.

7.1.2- Todas as folhas da documentação de habilitação, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

7.1.3- No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos

de habilitação e o (s) número (s) da (s) folha (s) em que se encontra (m).

7.2- Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia.

7.2.1- Habilitação Jurídica:

a) No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada.

a.1) No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial.

b) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

c) Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes.

d) Balanço Patrimonial do exercício contábil anterior.

7.2.2- Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Para os casos de Microempreendedor Individual, será cobrado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante. As datas dos comprovantes deverão ser de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data final para apresentação da proposta desta chamada quando não indicado o prazo no documento solicitado.

- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil**.
- d) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.3- Atestado de Vistoria Preliminar:

7.2.3.1- A empresa deverá vistoriar o espaço pretendido e preencher o Atestado de Vistoria Preliminar (Anexo II), fornecido pela equipe técnica do Parque Tecnológico. O documento deverá ser assinado por representantes da empresa, e também do Parque Tecnológico da UFRJ.

7.2.3.2- A vistoria preliminar deverá ser agendada com o Parque Tecnológico nos telefones 3733-1959 e 3733-1823 e poderá ser feita nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas).

7.3- A **Fundação COPPETEC** ou a **Direção do Parque Tecnológico**, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da Chamada, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

7.4- O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da empresa candidata por inabilitação.

8) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1- As propostas técnicas deverão ser encaminhadas em no máximo 50 (cinquenta) páginas no volume “B”, seja no formato impresso ou digital descrito no Item 6.2.2, seguindo o Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média, Média-Grande e Grande Empresa (Anexo III) e serão julgadas pela **Comissão de Avaliação**, para assim definir as empresas que terão sua candidatura deferida à vaga no espaço de uso compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ.

8.2- A avaliação será realizada de acordo com os critérios descritos a seguir, levando em conta a análise formal dos documentos de Habilitação e Proposta Técnica, apresentados pela empresa proponente, conforme os critérios aqui descritos.

8.3- Durante o processo de avaliação, as empresas serão chamadas a apresentar a sua Proposta Técnica, em forma de apresentação oral, nos moldes do Item 5.3 desta Chamada, sendo para tal convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.4- Critérios para seleção de empresas de Micro, Pequeno e Médio Portes:

A seleção das empresas com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, inferior a R\$ 90 milhões será feita com base na média ponderada de notas obtidas na avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIO		NOTA	PESO
1	Trajatória e perspectivas da empresa na geração de novas tecnologias, número de patentes e/ou de registros de softwares.	0 a 10	4
2	Histórico de cooperação com universidades e potencial de interação com a UFRJ em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias.	0 a 10	6
3	Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UFRJ e potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas na Ilha da Cidade Universitária.	0 a 10	6
4	Perfil dos dirigentes, considerando a atitude empreendedora e habilidades de relacionamento interpessoal dos sócios e a capacitação da equipe compatíveis com as atividades de cooperação com a UFRJ.	0 a 10	4
5	Plano de Negócios e Programas de Interação com a UFRJ.	0 a 10	4

8.4.1 - Serão eliminadas deste processo seletivo as empresas que receberem nota 0 (zero) em algum

questo ou que tiverem média ponderada inferior a 6 (seis).

8.4.2- No caso de duas ou mais empresas candidatas apresentarem propostas de instalação, e tendo apenas um módulo individual disponível, o desempate será empreendido da seguinte forma: Será feita uma classificação conforme as notas de julgamento obtidas, em caso de empresa oriunda da Incubadora da COPPE, será adicionado 1 (um) ponto à nota final, e se original de qualquer outra Incubadora, 0,5 (meio) ponto. A empresa deverá apresentar um certificado de incubação certificando a sua origem, como parte de sua documentação técnica, fornecido por Instituição devidamente credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC).

8.4.2.1- Ao final desta listagem classificatória, persistindo o empate real, será usado como critério de desempate final a maior nota atribuída à empresa candidata primeiramente no Item 2, e após no Item 3, ambos elencados nos Critérios expostos no Item 8.4

8.5- Critérios de Seleção para empresas de Médio-Grande e Grande Porte:

A seleção das empresas com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, igual ou superior a R\$ 90 milhões será feita com base na média ponderada de notas obtidas na avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIO		NOTA	PESO
1	Histórico de investimentos da empresa na geração de novas Tecnologias	0 a 10	4
2	Histórico de cooperação com universidades e potencial de interação com a UFRJ em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias.	0 a 10	6
3	Programas de investimento na geração de novas tecnologias	0 a 10	6
4	Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UFRJ e potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas na Ilha da Cidade Universitária	0 a 10	6

5	Perfil e capacitação da equipe compatíveis com as atividades de cooperação com a UFRJ.	0 a 10	4
6	Programas com a UFRJ para estágios, bolsas, contratação de recém formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos.	0 a 10.	4

8.5.1 - Serão eliminadas deste processo seletivo as empresas que receberem nota 0 (zero) em algum quesito ou que tiverem média ponderada inferior a 6 (seis).

9) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ

9.1- Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, as empresas instaladas terão obrigação de realizar investimento em cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos, sob pena de incidir nas penalidades contratuais.

9.2- As empresas consideradas, por esta Chamada, de micro, pequeno e médio porte assumirão o compromisso contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, por meio do sistema de pontos descrito na Cláusula 2.2.3.1 do Contrato, Anexo IV, devendo, necessariamente, completar o total de 200 (duzentos) pontos anuais.

9.2.1- Os pontos cuja métrica esteja baseada no faturamento, conforme sistema de pontos, serão, para fins de comprovação de adimplemento, aferidos de acordo com o faturamento do último exercício financeiro.

9.3 - As empresas consideradas de médio-grande e grande porte, nos moldes do que dispõe esta Chamada Pública, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo, anual, de R\$100.000,00 (cem mil reais) em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, nos moldes das modalidades explicitadas na Cláusula 2.2.3.2 do Contrato, Anexo IV.

9.4 - Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

9.4.1- No caso de micro, pequena e média empresas, as modalidades de cooperação não financeiras, nos moldes do sistema de pontos descrito na Cláusula 2.2.3.1, do Anexo IV, devem ser comprovadas por documentos formais.

9.6- Caso a empresa instalada não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ, o valor correspondente ao saldo não aplicado deverá ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico em até 30 dias da data de cômputo anual do Contrato, que definirá a sua destinação no âmbito da UFRJ.

9.6.1- No caso de micro, pequena e média empresas, a diferença entre os pontos necessários (200 pontos) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar, e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 pontos devidos seja equivalente a 0,1% do faturamento líquido, para assim calcular o montante devido a ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, conforme supracitado.

9.7- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens **9.6** e **9.6.1**, a empresa instalada pagará uma multa de 2% ao mês, sobre o respectivo valor, calculado *pro rata die*, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos moldes da Cláusula Segunda, do **Anexo IV**.

9.8- As empresas que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no item **9.2** ou **9.3**, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, na prestação de contas subsequente, no limite de 50% da obrigação de investimento de cada ano de vigência contratual.

10) VALORES MENSAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

10.1- O valor mensal pago em função dos serviços oferecidos, incluindo a ocupação dos módulos individuais, será cobrado na forma do quadro abaixo conforme a categoria em que se enquadre a empresa ocupante:

Micro, Pequenas e Médias Empresas: Receita Operacional Bruta inferior ou igual a R\$90 milhões	Média-grande e Grandes Empresas: Receita Operacional Bruta superior a R\$ 90 milhões
R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

10.2- O valor previsto no **Item 10.1** referente à remuneração pelos serviços prestados, incluído o uso do espaço, será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de cômputo contratual pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, em caso de prorrogação por igual período, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em

estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico.

10.2.1- No caso de aumento do valor mensal devido em função dos serviços prestados acima referido, o mesmo está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração total prevista no Item 10.1.

10.3- Para os fins dessa chamada pública, entende-se como Valor Mensal, o conjunto de serviços associados à infraestrutura e serviços de articulação corporativa, oferecidos pelo Parque Tecnológico no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos serviços administrativos oriundos dessa atividade.

10.4- A presente prestação de serviços à **empresa instalada contratante** objetiva a criação de novos negócios e o desenvolvimento de tecnologias e inovação, no âmbito desse espaço compartilhado, e compreende essencialmente, os seguintes itens:

- a) Utilização de módulos individuais pela **empresa instalada contratante**; e
- b) Serviços oferecidos;

10.6- Para os fins desta Chamada Pública, entende-se por:

a) **Módulos Individuais:** área individualizada com metragem mínima de 05 m² (cinco metros quadrados), contendo (01) uma estação de trabalho de uso privativo, mobiliada com um armário de 2 portas e outro tipo escaninho, com acesso à Internet Wi-Fi.

b) **Serviços oferecidos:**

b.1) **Área pública do Parque:**

- Segurança 24 horas por dia;
- Paisagismo;
- Limpeza pública;
- Coleta de resíduos; e
- Iluminação pública.

b.2) Áreas comuns do Edifício CE-TIC:

- Iluminação das áreas comuns e do espaço ocupado;
- Ar condicionado central e manutenção do mesmo;
- Manutenção civil e elétrica;
- Limpeza das áreas interna e externa;
- Manutenção e operação dos pontos compartilhados de telecomunicação; e
- Recepção das 7h às 17h.

b.3) Serviços de Articulações Corporativas:

- Promoção da interação entre as empresas com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ;
- Realização de workshops e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes e destas com os demais públicos de interesse do Parque Tecnológico;
- Networking: Integração no ambiente, aproximação entre grandes e MPMEs do Parque; e
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da relação com a UFRJ.

11) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE INSTALADA

As obrigações e responsabilidades da empresa contratante observarão o determinado na Cláusula Segunda do Contrato – Anexo IV da presente Chamada Pública.

12) DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DA EMPRESA CONTRATANTE INSTALADA

A rescisão do Contrato dar-se-á em conformidade com o determinado na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato – Anexo IV da presente Chamada Pública.

13) RESULTADO FINAL

Esta Chamada é de fluxo contínuo, com a publicização periódica da relação de empresas cujo pedido de instalação foi deferido, nos endereços eletrônicos da Fundação COPPETEC - www.coppetec.coppe.ufrj.br - e do Parque Tecnológico da UFRJ – <http://www.parque.ufrj.br>, bem como por envio de correio eletrônico às empresas aprovadas.

14) ASSINATURA DOS CONTRATOS

Após a divulgação dos resultados, as empresas selecionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo IV. Caso a empresa não assine o contrato neste prazo, a vaga com o módulo individual correlato no espaço de uso compartilhado poderá ser considerada disponível para outros pedidos de instalação vindouros.

15) DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A candidatura da empresa para instalação no Espaço de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico, em resposta a essa Chamada, configura a aceitação da proponente dos termos desta e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

15.2- A qualquer tempo, durante sua vigência, essa Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte ou ainda aditada e revisada, a critério da Fundação Coppetec ou a pedido do Parque Tecnológico, com anuência da primeira, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.2.1- Tais alterações serão publicadas nos endereços eletrônicos do Parque Tecnológico da UFRJ e da Fundação **Coppetec**, de forma que todas as alterações posteriores introduzidas farão parte integrante desta Chamada, para todos os fins.

15.3- A empresa terá 30 dias corridos para se instalar no Parque após a data de assinatura do contrato. Após esta data, a empresa poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao Conselho Diretor.

15.4- Todas as dúvidas referentes a esta chamada devem ser encaminhadas por escrito à Fundação **Coppetec** através do e-mail: fclicitacoes@coppetec.coppe.ufrj.br, ou do e-mail: editais@parque.ufrj.br, durante todo o período de vigência editalícia.

15.5- A análise da documentação se dará em duas etapas. Primeiramente, será aberto o Volume “A” – Documentos de Habilitação. Posteriormente, caso a empresa seja habilitada, será avaliado o Volume “B” - Proposta Técnica.

15.6- Todos os documentos de Proposta Técnica serão tratados como documentos sigilosos, só tendo acesso aos mesmos à equipe diretamente envolvida na avaliação.

15.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico ou pela Fundação Coppetec, ouvidas as partes interessadas.

15.8- A critério do Conselho, poderão ser selecionados candidatos à instalação cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência específica, ou ao surgimento de nova vaga.

15.9- Em qualquer fase do Processo de Seleção, o Conselho Diretor ou a Comissão Avaliadora poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por representantes.

15.10- O número de candidatos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

15.11- Os anexos abaixo relacionados são parte integrante desta Chamada:

ANEXO I – Especificação das Áreas Disponíveis;

ANEXO II – Atestado de Vistoria Preliminar;

ANEXO III – Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média, Média-Grande e Grande Empresa;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação das MPMEs;

ANEXO VI - Regulamento Especifico do Espaço de Uso Compartilhado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

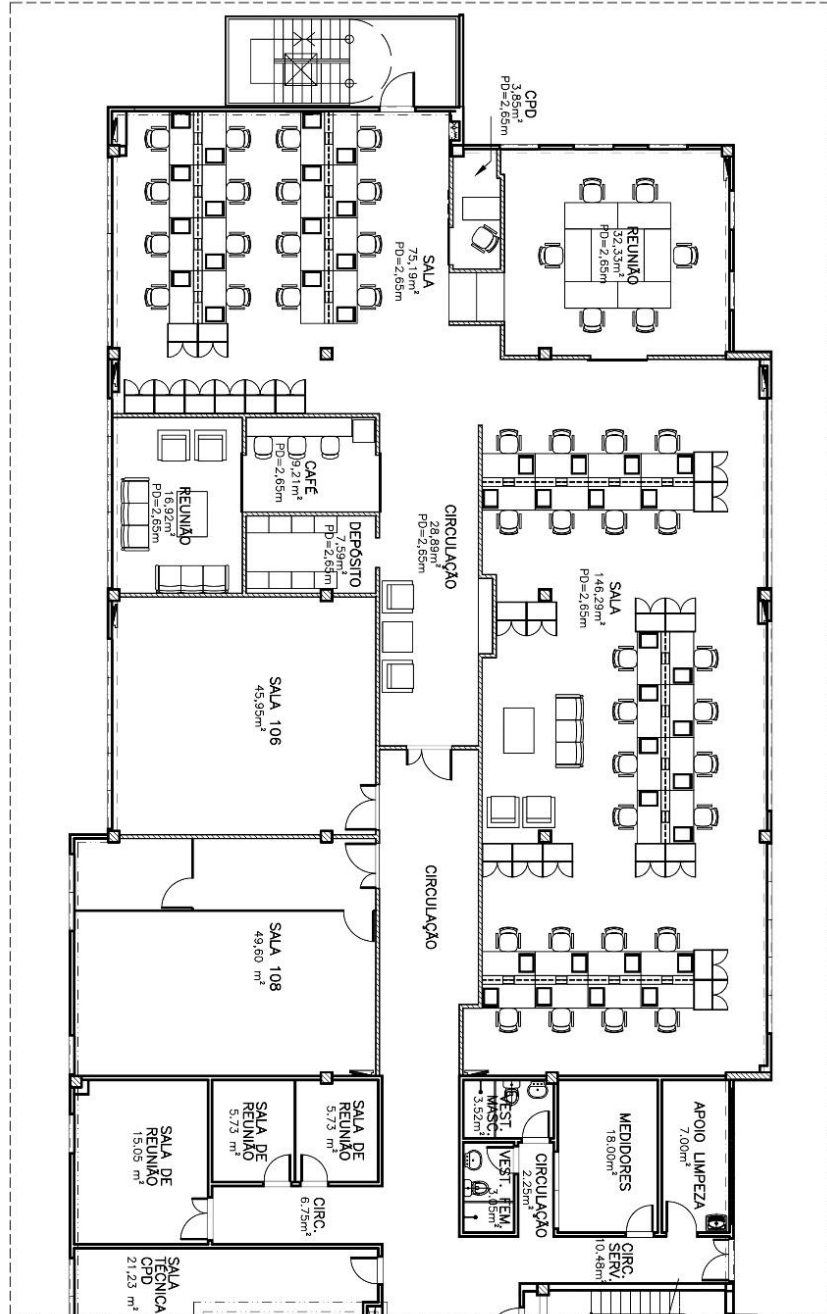
Pelo Parque Tecnológico da UFRJ

José Carlos da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela COPPETEC:

Fernando Alves Rochina
Diretor Superintendente

ANEXO I



ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA PRELIMINAR

Em atenção à Chamada nº 01/2016 de Seleção de Empresas, que visa ocupar os módulos individuais disponíveis no Espaço de Uso Compartilhado do Prédio CETIC, localizado no Parque Tecnológico da UFRJ, atestamos que o representante legal da empresa xxxxxxxxxxxx compareceu na data informada, tendo tomado conhecimento das características, facilidades e demais condições, referentes à utilização dos locais, que se encontram em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que dificultem a utilização destes, assim como as informações técnicas necessárias à apresentação de sua proposta.

Rio de Janeiro,

De acordo:

Assinatura do representante legal da empresa.

CPF:

Assinatura do Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

CPF:

ANEXO III

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo orientar as empresas interessadas em participar da Chamada Pública para Seleção de Empresas para instalação nas áreas do espaço compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ, localizado no Prédio CE-TIC, apresentando os itens e dados que deverão compor a documentação para análise da Proposta Técnica.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- 1.1 Razão Social da Empresa; CNPJ; Data Fundação (mês/ano); Forma de constituição da empresa;
- 1.2 Principal Segmento de Atuação (CNAE); Inscrição estadual e municipal;
- 1.3 Endereço – Rua/Avenida, Nº; Bairro; CEP; Cidade; Estado; Site; Telefone;
- 1.4 Número de colaboradores – número de colaboradores por formação (Ensino Fundamental/Médio; Nível técnico; Ensino Superior; Mestrado; Doutorado; Pós-Doutorado);
- 1.5 Controle do Capital – principais acionistas ou cotistas, % do capital e acionistas pessoa jurídica; Diretores/ ou sócios – nomes, cargo, perfil profissional (CV'S resumidos); % do capital; Composição do capital – Nacional e/ou Estrangeiro; Empresas Integrantes do grupo – nome, ramos de atividade, faturamento; Instalações Atuais no Brasil – unidade/atividade, localização, área construída.

2. APRESENTAÇÃO GERAL DA EMPRESA

- 2.1 Histórico da empresa;
- 2.2 Missão, Visão e Valores da empresa;
- 2.3 Análise dos fatores críticos de sucesso da empresa, através do mapeamento dos fatores ligados ao ambiente interno e externo (SWOT);
- 2.4 Portfólio de produtos e serviços oferecidos;

3. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- 3.1 Características inovadoras dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;
- 3.2 Histórico das principais atividades de pesquisas e desenvolvimento desenvolvidas na geração de novas tecnologias pela empresa – citar valores investidos e principais resultados alcançados, nos últimos 5 anos;
- 3.3 Principais parcerias estabelecidas nas atividades de P&D;
- 3.4 Número de patentes e de registros de software da empresa, ou outros registros de propriedade intelectual e marca;
- 3.5 Investimentos realizados na capacitação de pessoal técnico e de nível superior nos últimos 3 anos no Brasil;

4. DADOS MERCADOLÓGICOS

- 4.1 Descrição do segmento a que pertence a empresa, destacando as áreas de atuação;
- 4.2 Análise do Mercado, com a visão, tendências e principais atores;
- 4.3 Resumo da competição (Principais concorrentes);
- 4.4 Estratégia de entrada no Mercado; Mercados Alvo; Principais Clientes e percentual de vendas médio para cada cliente ou grupo;
- 4.5 Cenários de crescimento e perspectivas para os próximos 2 (dois) anos.

5. DADOS FINANCEIROS

- 5.1 Evolução dos resultados da empresa (Balanço e DRE dos últimos três anos de operação);
- 5.2 Projeção financeira contendo as premissas, expectativas de vendas, despesas e o resultado esperado – construção do fluxo de caixa (FC) projetado e indicativos de viabilidade da proposta (apontamento do valor presente líquido – VPL – do FC e do custo de capital da empresa);

6. DADOS SOBRE A UNIDADE A SER INSTALADA NO PARQUE TECNOLÓGICO

- 6.1 Breve descrição da unidade a ser implantada no Parque Tecnológico;
- 6.2 Valor estratégico da instalação no Parque para a atividade de P&D;
- 6.3 Quais os principais motivos para a empresa se instalar no Parque Tecnológico da UFRJ?
- 6.4 Planejamento para a ocupação da área;
- 6.5 Objetivo do projeto – natureza das atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;
- 6.6 Resultados econômicos e socioambientais esperados;
- 6.7 Espaço – especificar a quantidade de módulos pretendida;
- 6.8 Pessoal a ser alocado na unidade - mestres, doutores, graduados, nível médio e apoio;

6.9 Programas sociais e ambientais a serem implantados pela empresa na região da Cidade Universitária.

7. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO COM A UFRJ

- 7.1 Histórico de cooperação com Universidades e Centros de Pesquisa, nos últimos 5 anos; Citar valores investidos e principais resultados alcançados;
- 7.2 Linhas temáticas de pesquisas a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico, indicando o estágio de desenvolvimento dos produtos e serviços e das pesquisas a serem realizadas nos próximos 5 (cinco) anos;
- 7.3 Identificação de oportunidades para a UFRJ em projetos de pesquisas e transferência de tecnologias nos próximos anos. Especificar e quantificar;
- 7.4 Áreas acadêmicas da UFRJ com as quais a empresa já desenvolveu ou desenvolve projetos com a descrição do tipo de interação e os resultados obtidos, áreas em que tem interesse em desenvolver cooperação e áreas em que gostaria de interagir e não identificou parceiros – detalhando o tipo de interação já desenvolvida, os resultados obtidos e as perspectivas futuras;
- 7.5 Áreas em que a empresa tem interesse para aumento da capacitação de seus funcionários na UFRJ;
- 7.6 Programas de investimentos (técnicos, humanos, etc.) a serem realizados para geração de novas tecnologias nos próximos 2 anos;
- 7.7 Programas de estágios, bolsas, contratação de recém formados, mestres e doutores que serão oferecidos a alunos e ex-alunos da UFRJ. Especificar áreas e quantidades previstas para os próximos 5 (cinco) anos;
- 7.8 Outras formas pretendidas de interação com a UFRJ, com o Parque ou com as empresas instaladas (no Parque e na Incubadora).

ANEXO IV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PARQUE TECNOLÓGICO DA
UFRJ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO COPPETEC,
E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC**, *na qualidade de Fundação de Apoio* do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a empresa **XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **CONTRATANTE** é uma empresa que atua na área de:
XX XXXXXXXXXXXX.
- B) De acordo com o disposto na Cláusula Segunda, inciso V, do Convênio celebrado entre a UFRJ, através da COPPE/UFRJ, e a **COPPETEC**, em 3 de julho de 2014, compete à **COPPETEC** apoiar a gestão administrativa e financeira do Parque Tecnológico da UFRJ localizado no campus da Ilha da Cidade Universitária.

- C) A **CONTRATANTE** tem interesse em se instalar, em caráter temporário, no Espaço de Uso Compartilhado, localizado no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem interesse em promover a interação entre a UFRJ e empresas que, como a **CONTRATANTE**, buscam oportunidades de cooperação como esta.
- D) O Parque Tecnológico, por meio da sua Fundação de Apoio, a **COPPETEC**, deverá prestar apoio físico, assessorias e capacitações na área de negócios e serviços associados à infraestrutura e de uso comum, visando estimular neste ambiente a criação de novos negócios e o desenvolvimento de tecnologias e inovação entre as empresas que poderão alojar-se no Espaço de Uso Compartilhado e contarão com os citados serviços do Parque Tecnológico.
- E) É necessário ajustar contratualmente os termos e condições em que tais serviços e suporte deverão ser prestados, com definição das obrigações e direitos recíprocos das partes;
- F) O disposto nos Artigos 218 a 219-B da CRFB/88 e 3º-B § 2º, inciso I da Lei 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, instituidora do novo Código de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- G) A **CONTRATANTE** obteve a aprovação de sua proposta técnica para instalação no Espaço de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ, conforme Chamada Contínua nº 01/2016 para Seleção de Empresas;

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato objetiva a prestação de serviços pela **COPPETEC** à **CONTRATANTE**, cujo escopo é a realização de assessorias e capacitações na área de negócios, além da disponibilização de um conjunto de serviços associados à infraestrutura e de uso comum, visando a criação de novos negócios e o desenvolvimento de tecnologias e inovação, no âmbito desse Espaço de Uso Compartilhado, situado no Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ e compreende essencialmente, os seguintes itens:

- a) Utilização de módulos individuais pela **empresa instalada CONTRATANTE**; e
- b) Serviços oferecidos;

1.1.2. Para os fins deste Contrato, entende-se por:

- c) **Módulos Individuais:** área individualizada com metragem mínima de 05 m² (cinco metros quadrados), contendo 1 (uma) estação de trabalho de uso privativo, mobiliada com um armário de 2 portas e outro tipo escaninho, com acesso à Internet Wi-Fi.

d) **Serviços oferecidos:**

b.1) **Área pública do Parque:**

- Segurança 24 horas por dia;
- Paisagismo;
- Limpeza pública;
- Coleta de resíduos; e
- Iluminação pública.

b.2) **Áreas comuns do Edifício CE-TIC:**

- Iluminação das áreas comuns e do espaço ocupado;
- Ar condicionado central e manutenção do mesmo;
- Manutenção civil e elétrica;
- Limpeza das áreas interna e externa;
- Manutenção e operação dos pontos compartilhados de telecomunicação; e
- Recepção das 7h às 17h.

b.3) **Serviços de Articulações Corporativas:**

- Promoção da interação entre as empresas com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ;
- Realização de workshops e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes e destas com os demais públicos de interesse do Parque Tecnológico;
- Networking: Integração no ambiente, aproximação entre grandes e MPMEs do Parque; e
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da relação com a UFRJ.

1.1.3. Os serviços básicos, supracitados no Item (b), subitem (b.1) e (b.2), poderão, a critério da **COPPETEC**, serem delegados a terceiros.

1.1.4. Os módulos individuais que serão utilizados no âmbito do Espaço de Uso Compartilhado encontram-se em boas condições de uso e conservação, conforme discriminado no Termo de Recebimento do Módulo Individual (Anexo I).

1.1.5. Os serviços oferecidos pela **COPPETEC**, no bojo deste Contrato, não poderão, em qualquer hipótese, serem confundidos com serviços, tarefas ou obrigações exclusivas da própria **CONTRATANTE**, podendo estas últimas ser exemplificadas como aquelas abrangendo as relações obrigacionais entre a **CONTRATANTE** e seus clientes, fornecedores, empregados ou prepostos, assim como aquelas obrigações relativas ao pagamento de impostos e taxas de responsabilidade exclusiva, nada tendo a **COPPETEC**, neste particular, com tais obrigações.

1.1.6. As partes entendem que este Instrumento contratual não se constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE INSTALADA

2.1. Ao firmarem o presente contrato de prestação de serviços, incluída a utilização dos serviços associados à infraestrutura do Espaço de Uso Compartilhado, a empresa instalada, **CONTRATANTE**, terá as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, preservadas as condições de sigilo necessárias ao desenvolvimento da **CONTRATANTE instalada**.
- c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e Representante Legal da empresa instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Legislação correlata, para o caso de empresas enquadradas na categoria Micro, Pequena e Média empresa;
- d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;
- e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- f) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e nos Regulamentos do Parque Tecnológico, disponíveis em seu sítio eletrônico, zelando pelo bom uso, limpeza e ordem do espaço usado.
- g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- h) Não alterar, sem prévio consentimento da **COPPETEC**, as instalações do módulo individual, assim como a utilização de suas facilidades.

2.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CONTRATANTE**, instalada no Espaço de Uso Compartilhado, terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

2.2.3.1. As empresas consideradas, nos moldes do que dispõe a Chamada Pública, de Micro, Pequeno e Médio Porte efetuarão a comprovação acima referida, através do sistema de pontos, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo contratual anual, devendo, necessariamente, completar o total de 200 (duzentos) pontos anuais, nos moldes do que dispõe a Chamada Pública. Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Pontos	Métrica
Projetos de pesquisa contratados com a UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Utilização de laboratórios da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída)	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Iniciativas do corpo discente da UFRJ	40	Para cada 0,1% faturamento líquido

Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	100	Para cada contrato apresentado
Coorientação de dissertações e teses de alunos da UFRJ	50	Por aluno(a) orientado(a)
Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)	20	Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	20	Por funcionário(a)
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	10	Por aluno(a) orientado(a)
Programas de estágio de alunos da UFRJ	5	Por aluno da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)
Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Realização de aulas e palestras na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática	1	Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	-	Definida pelo Comitê

2.2.3.1.1- Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

2.2.3.2- As empresas consideradas de Médio-Grande e Grande Porte, nos moldes do que dispõe a Chamada Pública, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo, anual, de R\$100.000,00 (cem mil reais) em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, a partir do cômputo anual contratual, nas seguintes modalidades de cooperação:

I) Programas de estágio

Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

II) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos

Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

III) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico

As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

IV) Utilização de laboratórios

A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;

V) Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental

Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização das contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

VI) Iniciativas do corpo discente

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

VII) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

VIII) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

IX) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

X) Capacitação, Treinamento e Serviços

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

XI) Outros projetos de cooperação

Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados neste contrato deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como cooperação, nos termos deste contrato, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

2.3.1- No caso de micro, pequena e média empresas, as modalidades de cooperação não financeiras, nos moldes do sistema de pontos descrito no Item 2.2.3.1, devem ser comprovadas por documentos formais.

2.4- Caso a **CONTRATANTE**, instalada no Espaço de Uso Compartilhado, não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ, o valor correspondente ao saldo não aplicado deverá ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico em até 30 dias da data de cômputo anual do Contrato, que definirá a sua destinação no âmbito da UFRJ.

2.4.1- No caso de micro, pequena e média empresas, a diferença entre os pontos necessários (200 pontos) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar, e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 pontos devidos seja equivalente a 0,1% do faturamento líquido, para assim calcular o montante devido a ser colocado à disposição do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, conforme supracitado.

2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens 2.4 e 2.4.1, a empresa instalada pagará uma multa de 2% ao mês, sobre o respectivo valor, calculado *pro rata die*, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

2.6. As empresas que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado nos itens 2.2.3.1 e 2.2.3.2, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% da obrigação de investimento cada ano de vigência contratual.

2.7. No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa cláusula, a **CONTRATANTE** poderá ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da cessão de uso, objeto deste contrato, será de até 01 (um) ano, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o módulo individual ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste.

3.2. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, por mais 01 (um) ano, por acordo entre as PARTES, após autorização da Direção do Parque Tecnológico, com ciência do seu Conselho Diretor, mediante a assinatura de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO DO MÓDULO INDIVIDUAL NO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO DO PARQUE TECNOLÓGICO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o módulo individual utilizado em condições de servir ao uso da **CONTRATANTE**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do espaço pela **CONTRATANTE**, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo do módulo individual que será ocupado; e
- c) Manter a forma e destino do espaço, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à contratação do serviço, cuja utilização do módulo individual faz parte.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o espaço encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CONTRATANTE**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação da área ocupada, em função da prestação de serviços exercida, objeto deste Contrato, que será usada exclusivamente nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES MENSIS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO DO PARQUE TECNOLÓGICO

5.1. O valor mensal total pago em função dos serviços prestados, incluindo a ocupação de _____ módulos individuais com 10 (dez) m² cada, objeto deste Contrato, pago pela **CONTRATANTE** à **COPPETEC** será de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos).

5.2- O valor previsto no **Item 5.1** referente à remuneração pelos serviços prestados, incluído o uso do espaço, será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de cômputo contratual pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, em caso de prorrogação por igual período, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. Em caso de aumento do valor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às empresas instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser feito pela Direção do Parque Tecnológico.

5.2.1- No caso de aumento do valor mensal supracitado, devido em função dos serviços prestados, o mesmo está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração total prevista no Item 5.1.

5.3. Para os fins desse contrato, entende-se como Valor Mensal, o conjunto de serviços associados à infraestrutura e serviços de articulação corporativa, oferecidos pelo Parque Tecnológico no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos serviços administrativos oriundos dessa atividade.

5.4. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário na conta corrente da **COPPETEC**, abaixo discriminada, até o dia 5 (cinco) de cada mês, valendo o recibo do depósito assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente.

Banco: Banco do Brasil – 001

Agência: 2234-9 (Agência Governo do Rio)

Conta-Corrente: 302.512-8

5.5. Em caso de atraso, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO E SUBLOCAÇÃO DO MÓDULO INDIVIDUAL A TERCEIROS

6.1. A **CONTRATANTE** não poderá locar, emprestar ou permitir que terceiros utilizem, no todo ou em parte, a área ocupada no bojo da prestação de serviços ora firmada, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **COPPETEC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO MÓDULO INDIVIDUAL UTILIZADO

7.1. A **CONTRATANTE** se instalará no módulo individual na data de assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, constar indicado no Termo de Recebimento do Módulo Individual (Anexo I) que, rubricado pelas PARTES, integrará este Termo, para todos os fins e efeitos de direito; devendo a **CONTRATANTE**, assim, mantê-lo e restituí-lo à

COPPETEC finda ou rescindida a prestação de serviço, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Caso o aludido Termo de Vistoria não esteja disponível por ocasião da assinatura deste Contrato, as PARTES deverão providenciá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7.2. A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e escrita da **COPPETEC**, fazer modificações, acréscimos ou quaisquer benfeitorias no módulo individual utilizado. Ficará incorporado ao espaço usado, sem direito à indenização ou retenção, qualquer benfeitoria que resultar da atividade da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a, nos casos de benfeitorias não autorizadas, tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.4. A **CONTRATANTE** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da instalação da mesma no módulo individual ou da lavratura do Termo de Recebimento do Módulo Individual, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Atestado de Vistoria Preliminar. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1. A **CONTRATANTE** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Anexo I deste contrato. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do Espaço de Uso Compartilhado.

8.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fazer às suas expensas, com material aprovado pelo Parque Tecnológico, os consertos e reparos de que necessitar o espaço ocupado, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o módulo individual utilizado, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CONTRATANTE** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na Cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais,

documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CONTRATANTE**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

10.1. A **CONTRATANTE** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CONTRATANTE** na sede administrativa do Parque Tecnológico, ou no seu sítio eletrônico, <http://www.parque.ufrj.br>.

10.2 Tais Regulamentos, incluindo o referente ao sistema de pontos tratado nesse Contrato e o que pauta o uso compartilhado do espaço, poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas que de alguma forma estejam instaladas na área do Parque Tecnológico, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

11.1 Ocorrerá a rescisão do contrato de prestação de serviços, e a consequente saída da empresa **CONTRATANTE** do módulo individual do Espaço de Uso Compartilhado no qual está instalada, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços e não houver manifestação formal, escrita, das partes para a renovação do mesmo;
- b) Descumprimento por parte da empresa das normas legais que regem este Contrato, citadas na Cláusula Décima Quinta;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das partes.

11.2 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d e e, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho Diretor no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.3 Na hipótese da alínea d, para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério do Conselho Diretor, durante a defesa da empresa, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

11.4 Na hipótese tratada na alínea e, é facultado ao Conselho Diretor, após a apresentação de defesa pela empresa **CONTRATANTE**, instalada, julgar que a infração à cláusula contratual é passível de sanatória, nos moldes da Cláusula Décima Segunda, em função do seu baixo grau de ofensividade da conduta violadora.

11.5 Na hipótese de iniciativa da **CONTRATANTE**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

11.6 Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d), e (e), a **CONTRATANTE** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 5.1 referente ao período de 3 meses, além dos demais prejuízos comprovados pelas partes, devendo desocupar o módulo individual no Espaço de Uso Compartilhado no qual está instalada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação recebida.

11.7 Por ocasião da desocupação do módulo individual, obriga-se a **CONTRATANTE**, às suas expensas, a devolver o espaço ocupado nas mesmas condições de uso em que foi entregue. Todas as benfeitorias e modificações realizadas pela empresa não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à Fundação Coppetec.

11.8 A eventual tolerância da **COPPETEC** com inadimplementos ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **CONTRATANTE** para obrigar a **COPPETEC** a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

11.9 Antes da entrega do imóvel, a **CONTRATANTE** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque, que emitirá o Laudo de Desocupação do Módulo Individual (Anexo III). Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados no módulo individual utilizado, deverão ser reparados ou indenizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

12.1 Ocorrerá a notificação da empresa instalada no Espaço de Uso Compartilhado, **CONTRATANTE**, para que promova a sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de desligamento conforme Cláusula Décima Primeira, quando:

- a) Houver desvio dos objetivos contratuais estabelecidos pelas partes, precisamente a finalidade de cooperação a ser realizada com a UFRJ;
- b) Descumprimento por parte da empresa das normas regulamentares em vigor; e
- c) Houver uso indevido de bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação Coppetec ou da UFRJ.

12.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a empresa deverá ser notificada, após a ciência pela **COPPETEC** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

13.1. A entrega provisória do módulo individual utilizado, após a desocupação total do espaço, não exonera a **CONTRATANTE** das obrigações contratuais. A exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

13.2. O valor referente à Cláusula Segunda, Item 2.2, será calculado de forma proporcional ao tempo em que permaneceu a vigência deste contrato.

13.3. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar um Laudo de Desocupação do Módulo Individual (Anexo III), o qual conferirá à **CONTRATANTE** quitação total, geral e irrestrita de todas as obrigações oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.243/2010, Decreto nº 8.241/2014, Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, exceto seu objeto, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – TERMO DE RECEBIMENTO DO MÓDULO INDIVIDUAL

Anexo II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Anexo III – LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO MÓDULO INDIVIDUAL

Rio de Janeiro, de de .

Pelo Parque Tecnológico da UFRJ

José Carlos da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela COPPETEC:

Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

Pela Empresa:

Nome:

Cargo:

CPF:

Anexo I do Contrato

TERMO DE RECEBIMENTO DO MÓDULO INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento as partes declaram que a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxxxxxxxxxxx, declara, para todos os fins de direito que recebeu o módulo individual, que faz parte do objeto do contrato XX/XX, localizado xxxxxxxxxxxx no Prédio CE-TIC do Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o espaço encontra-se em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados, conforme o relatório fotográfico contido neste instrumento.

Rio de Janeiro, de de.....

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

Representante da Empresa xxxxxx

Anexo II do Contrato

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

À
Fundação COPPETEC

Ref.: CHAMADA nº 01/2016 PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DO ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ.

Prezados Senhores,

Em atenção à Chamada em referência, declaramos, para todos os fins de direito, que concordamos integralmente com o seu teor e seus anexos;

Local e Data:.....,....., de de.....

Nome da Empresa

Assinatura do
Representante legal e
Carimbo

Anexo III do Contrato

LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO MÓDULO INDIVIDUAL

Declaro para os devidos fins que a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxxxxxxxxxxx entregou o módulo individual, que faz parte do objeto do contrato XX/2016, localizado no Edifício CE-TIC ao Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o imóvel está de acordo com **LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**, anexo ao contrato assinado em xx de xxxxxx de, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados ou indenizados junto ao Parque.

Rio de Janeiro, de de.....

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

Representante da Empresa xxxxxx

ANEXO IV

REGULAMENTO DO SISTEMA DE PONTOS DE COOPERAÇÃO DAS MPMES

Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico as empresas instaladas nos prédios de uso compartilhado terão o compromisso de cooperar com a UFRJ.

1. Do compromisso em cooperar:

As MPMEs assumirão o compromisso de cooperar, através do sistema de pontos, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos, anualmente.

2. Das atividades previstas:

As atividades passíveis de enquadramento como projeto de cooperação nos conformes desta chamada, deverão ser aprovadas pelo "Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico".

3. Da comprovação da cooperação:

No caso dos investimentos financeiros, os mesmos devem, necessariamente, ser realizados e comprovados através de uma das Fundações de Apoio da UFRJ. Para modalidades de cooperação não financeiras, as mesmas devem ser comprovadas por documentos formais que comprovem tal cooperação.

A cooperação com a UFRJ, obrigatoriamente, deverá ser comprovada anualmente ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, em até 30 dias corridos, contados do cômputo anual do contrato.

4. Do Sistema de Pontos e Critérios aceitos:

Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

i. Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ

Descrição: Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

Pontuação: 100

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

ii. Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

iii. Utilização de laboratórios da UFRJ

Descrição: A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

Pontuação: 100

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

iv. Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

v. Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ

Descrição: As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

vi. Investimentos em infraestrutura para a UFRJ

Descrição: Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

vii. Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

viii. Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de responsabilidade social e ambiental

Descrição: Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização das contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

ix. Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

x. Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 60

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

xi. Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, somente no caso de empresas vindas da Incubadora de Empresas da Coppe, durante o período de pagamento da respectiva taxa.

Pontuação: 40

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

xii. Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 40

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

- xiii. Iniciativas do corpo discente da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 40

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

- xiv. Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: por contrato

- xv. Coorientação de dissertações e teses de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: por aluno (a) orientado (a)

Restrição: Não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja (m) servidor (es) da UFRJ.

- xvi. Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 20

Métrica: por bolsista assistido (a)

Restrição: Pagamento mínimo por 1 ano

- xvii. Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na

UFRJ (graduação e pós)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 20

Métrica: por funcionário (a)

xviii. Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 10

Métrica: por aluno (a) orientado (a)

Restrição: Não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja (m) servidor (es) da UFRJ.

xix. Programas de estágio de alunos da UFRJ

Descrição: Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ ou, comprovadamente, contribuir para a formação profissional diferenciada dos alunos da UFRJ;

Pontuação: 5

Métrica: Por aluno (a) da UFRJ contratado como estagiário (a) (permanência mínima de 6 meses)

Restrição: Estagiários enquadrados pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com quantidade restrita ao apontado no Art. 17 da referida Lei, sendo obrigação da empresa comprovar tal enquadramento.

xx. Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 1

Métrica: por hora

Restrição: até 100 horas/ano

xxi. Realização de aulas e palestras na UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 1

Métrica: por hora

Restrição: até 100 horas/ano. Serão apenas consideradas as aulas ministradas em disciplinas não oferecidas por sócios ou funcionários da empresa, no caso de este (s) ser (em) servidor (es) da UFRJ.

- xxii. Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 1

Métrica: por hora

Restrição: até 50 horas/ano

- xxiii. Outros projetos de cooperação com a UFRJ

Descrição: Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados acima deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

Métrica: Definida pelo Comitê

Pontuação: Definida pelo Comitê

5. Quadro resumo:

Modalidade	Pontos	Métrica
Projetos de pesquisa contratados com a UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Utilização de laboratórios da UFRJ	100	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Investimentos em infraestrutura para a UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido

Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais da UFRJ	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe	60	Para cada 0,1% faturamento líquido
Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída)	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Iniciativas do corpo discente da UFRJ	40	Para cada 0,1% faturamento líquido
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	100	Para cada contrato apresentado
Coorientação de dissertações e teses de alunos da UFRJ	50	Por aluno (a) orientado (a)
Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)	20	Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	20	Por funcionário (a)
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	10	Por aluno (a) orientado (a)
Programas de estágio de alunos da UFRJ	5	Por aluno da UFRJ contratado como estagiário (a) (permanência mínima de 6 meses)
Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Realização de aulas e palestras na UFRJ	1	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)
Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática	1	Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)
Outros projetos de cooperação com a UFRJ	-	Definida pelo Comitê

ANEXO V

ESPAÇO DE USO COMPARTILHADO

Regulamento

Parque Tecnológico da UFRJ

Rio de Janeiro
24 de fevereiro de 2016

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	43
2. OBJETIVO E ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA	43
2.1 Objetivo do Programa	43
2.2 Estratégias de atuação	44
2.3 Projeto do Espaço	44
3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	45
3.1 Serviços Oferecidos	45
3.2 Infraestrutura para a empresa	46
3.2.1 Infraestrutura compartilhada	46
4. REGRAS DE USO DO ESPAÇO COMPARTILHADO	46
4.1 Quem pode utilizar	46
4.2 Regras de utilização do Espaço de Uso Compartilhado	46
4.3 Regras para o uso da internet	48
4.4 Disposições gerais	48
5. REGRAS DE USO DO ESPAÇO COMUM	48
5.1 Quem pode utilizar	48
5.2 Regras de agendamento	49
5.3 Regras de utilização	50
5.4 Uso do serviço de impressão	50

1. INTRODUÇÃO

Os parques tecnológicos são ambientes para promoção da cultura da inovação e da competitividade entre empresas e instituições de pesquisa. Nesse sentido, um parque possui as seguintes atribuições:

- Contribuir para o desenvolvimento do sistema local de ciência, tecnologia, tendo a inovação como o objetivo central do esforço de P&D;
- Gerar localmente novos conhecimentos passíveis de serem transformados em novos produtos e processos, através do estímulo à criação de ligações entre agentes inovativos;
- Facilitar o surgimento de novas empresas provenientes de instituições locais estabelecidas, como universidades e outras empresas;
- Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas inovadoras baseadas em novos conhecimentos e tecnologias;
- Melhorar a competitividade mundial de empresas localmente estabelecidas;
- Criar postos de trabalho especializados contribuindo para aumentar o efeito multiplicador da renda local.

Sabendo que um parque opera a partir da interação entre universidade, laboratórios de pesquisa e empresas de alta tecnologia, sua existência ganha substância com o estabelecimento de interações entre estas organizações objetivando explorar sinergias potenciais nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Com isso, com o objetivo de cumprir sua missão – de criar um ambiente de cooperação entre a iniciativa empreendedora e a comunidade acadêmica visando ao fortalecimento da capacidade de inovação, criação de riqueza e bem-estar da sociedade – o Parque Tecnológico da UFRJ desenvolveu o projeto do **espaço de uso compartilhado (EUC)**.

Nesse sentido, o **EUC** oferece às empresas um pacote de serviços diferenciado, direcionado para o estabelecimento e/ou fortalecimento de relações de cooperação entre as empresas e a universidade, com a possibilidade de instalação em um espaço mais dinâmico e interativo.

2. OBJETIVO E ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA

2.1 Objetivo do Programa

O **EUC** do Parque Tecnológico da UFRJ tem o objetivo de estimular a formação ou fortalecimento de laços de cooperação entre as empresas e a universidade, através do oferecimento de um pacote de serviços diferenciados para as empresas participantes.

Esse espaço visa contribuir para dinamizar as relações entre as empresas e os demais agentes, melhorando a eficiência e a eficácia dessas relações e maximizando o potencial do grupo por meio dessas interações.

No **EUC**, a criação de sinergias organizacionais – promoção de conectividade em nível sistêmico – assume importância central, junto com o ambiente nos quais essas sinergias se desenvolvem. Atuando em redes locais e passando de empresas individuais a ambientes integrados de empresas, são facilitados acessos a mecanismos promotores de dinamismo e competitividade.

Assim, o **EUC** se coloca como um instrumento de promoção das interações entre empresas, universidade e organismos de desenvolvimento regional. Valendo-se da concentração espacial de empresas, ambientes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e universidade, o Programa visa ao estabelecimento de um conjunto de relações e interações favoráveis ao crescimento e à inovação conjunta.

2.2 Estratégias de atuação

Através da verificação e a análise de tendências internacionais, é possível destacar a importância e a necessidade de um conjunto de ações estratégicas e atividades que promovam dinamismo e sinergias, como destacado a seguir:

- Foco em serviços coletivos de apoio às empresas (mobilização, acesso a redes, capacitação, infraestrutura de informação e comunicação, assistência empresarial), diminuindo custos, maximizando processos conjuntos e contribuindo para promover ou reforçar vínculos entre as empresas, os demais agentes do Parque Tecnológico da UFRJ e a Universidade;
- Apoio na interação com os diversos atores envolvidos no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ (empresas, laboratórios, universidade, governos locais e instituições de suporte e fomento) no desenvolvimento e implementação de projetos conjuntos e em uma estratégia comum para aprimorar o desempenho das empresas participantes nesse ambiente;

2.3 Projeto do Espaço

O **EUC** é operado em um espaço especificamente projetado para favorecer as relações de cooperação e o dinamismo especificados nos objetivos e estratégias acima.

Assim, o projeto é executado em uma área de 313 m² (trezentos e treze metros quadrados), com uma infraestrutura dinâmica, contendo:

- 221 m² (duzentos e vinte e um metros quadrados) de área disponível para ocupação;
- Sala de reunião formal para até 8 ocupantes;
- Sala de reunião informal, com sofás;
- Copa e espaço de convivência;
- Espaço com armários de uso individual (escaninhos).

Cada empresa participante ocupará uma área de aproximadamente 5 m² (cinco metros quadrados) contendo 1 posto de trabalho e poderá ocupar o espaço pelo período de um ano, prorrogável por mais um ano.

A planta do espaço encontra-se no ANEXO 1 e os detalhes do **EUC** serão apresentados nos tópicos abaixo.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Serviços Oferecidos

No **EUC** são oferecidos às empresas serviços de operações e serviços específicos de articulações corporativas.

Dentre os serviços de operações, constam:

Área pública do Parque:

- Segurança 24 horas por dia;
- Paisagismo;
- Limpeza pública;
- Coleta de resíduos;
- Iluminação pública;

Áreas comuns do edifício CE-TIC:

- Iluminação das áreas comuns e do espaço ocupado;
- Ar condicionado central e manutenção do mesmo;
- Manutenção civil e elétrica;
- Limpeza das áreas interna e externa;
- Manutenção e operação dos pontos compartilhados de telecomunicação;
- Recepção das 7h às 17h;
- Telefonia compartilhada apenas para recebimento de ligações; e
- Acesso à rede de Internet Wi-Fi.

Dentre os serviços de articulações corporativas estão:

- Promoção da interação entre as empresas com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ;
- Realização de workshops e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes e destas com os demais públicos de interesse do Parque Tecnológico;
- Networking: Integração no ambiente, aproximação entre grandes e MPMEs do Parque;
- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da relação com a UFRJ.

3.2 Infraestrutura para a empresa

Cada empresa instalada poderá contar, além dos serviços oferecidos, com, no mínimo, uma infraestrutura básica, contendo:

- 1 mesa com 1 estação de trabalho;
- 1 armário baixo de 2 portas;
- 1 gaveteiro;
- 1 armário tipo escaninho;

3.2.1 Infraestrutura compartilhada

Todas as empresas instaladas têm acesso compartilhado a:

- Recepção: O edifício dispõe de recepção, com horário de funcionamento de 7h às 17h de segunda a sexta-feira;
- Copa: espaço interno de convivência para realização de lanches e de uso exclusivo dos integrantes do **EUC**;
- Internet Wi-Fi de 20Mb de uso compartilhado (sem Ip válido);
- Impressora multifuncional laser preto e branco para uso compartilhado;
- Sala de reunião informal: com sofás (anexa à copa);
- Salas de reuniões formais: sala com capacidade para até 8 ocupantes;
- Auditório: 2 auditórios no prédio da administração central do Parque Tecnológico, com capacidade de 35 pessoas cada, cujo uso deve obedecer o regulamento específico do espaço.

4. REGRAS DE USO DO ESPAÇO COMPARTILHADO

4.1 Quem pode utilizar

Podem fazer uso do espaço compartilhado as pessoas registradas no **EUC**.

Cada empresa será responsável pelo registro e atualização dos autorizados a entrada e utilização do espaço. No caso de autorização de entrada de pessoas não registradas no **EUC**, os nomes e RG dos convidados devem ser passados à recepção do CE-TIC com antecedência mínima de 4(quatro) horas.

4.2 Regras de utilização do Espaço de Uso Compartilhado

I - O horário de funcionamento do Parque é de 2ª a 6ª feira, das 07:00 h às 17:00 h e sábado das 7:30 às 13:00 h. Qualquer acesso fora dos horários mencionados no item anterior ou realizado em feriados deverá ser precedido de solicitação por e-mail à

gerência de operações do Parque pelo e-mail: operacoes@parque.ufrj.br até às 16 horas do último dia útil anterior.

O edifício CE-TIC funciona de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 17:00 h. Após este horário o usuário deverá informar a segurança a sua permanência através do telefone 3733-1750.

II – Condições de higiene e conservação do espaço.

A limpeza e conservação é feita por equipe própria e será realizada de segunda a sexta de 6:00 às 7:00h, com revisões entre 11:30 a 12:00h e 15:00 a 15:30h.

O usuário deve manter o espaço organizado, não sendo permitido levar alimentos e bebidas para a estação de trabalho.

III – Caso de dano ao espaço e ao mobiliário:

O espaço é monitorado 24 h por câmeras de alta definição e cada estação é vistoriada diariamente pela equipe de conservação. Caso seja encontrado algum dano ao mobiliário e identificado o usuário, este será notificado e, em caso de dano permanente, deverá arcar com os custos do reparo que será orçado e executado pela administração do Parque.

IV – Respeito e privacidade

Cada usuário deve tratar os demais com respeito, não infringindo as regras de boa convivência do espaço e a privacidade alheia.

A Administração do Parque não se responsabiliza por quaisquer informações divulgadas ou extraviasadas em função de documentos, conversas, expostas ou negligenciadas dentro da área de trabalho, bem como informações obtidas através de computadores ou laptops desbloqueados.

V – Barulho, conversa alta e uso de aparelhos de som com alto-falantes.

É vedado o uso de aparelhos sonoros sem fones de ouvido ou *headset*.

As conversas telefônicas, via celular, devem ser efetuadas em tom moderado, respeitando os demais ocupantes do espaço, bem como manter o volume de toque e de avisos em nível baixo a fim de não atrapalhar os demais ocupantes.

VI – Vestimenta adequada.

É vedada entrada e permanência no EUC com vestimentas consideradas inadequadas ao espaço de trabalho, como em trajes de banho, sem camisa ou de chinelo.

VII – Organização das estações de trabalho.

O usuário é responsável pela guarda de objetos, documentos e equipamentos pessoais. Durante sua estada na estação de trabalho os objetos, documentos e equipamentos pessoais poderão ali permanecer. Na ausência do usuário este é obrigado a desocupar a estação utilizada e guardar todos os itens no escaninho. Em caso de ausência temporária, para café, atendimento telefônico, uso da copa ou sanitário este deverá bloquear seu laptop.

4.3 Regras para o uso da internet

I - É vedado o acesso à internet para uso alheio ao exercício dos trabalhos profissionais pertinentes, em especial, o uso para divertimento e *torrent*.

4.4 Disposições gerais

I - As disposições constantes deste manual entram em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2016, podendo ser alterado a qualquer momento pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ.

II - O descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas sujeitará o infrator à notificação para que promova a correção das irregularidades, respeitadas as normas em vigor, sob pena de incidência nas penalidades previstas nos respectivos contratos, sem prejuízo da aplicação, pela Direção do Parque Tecnológico da UFRJ, das seguintes penalidades:

- 1) Advertência Verbal
- 2) Advertência por Escrito
- 3) Aplicação de Multas

As multas serão aplicadas da seguinte forma: Para infrações leves, no valor de R\$ 100 (cem reais); médias R\$ 500 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) graves. A cada reincidência nas penalidades aqui descritas, os valores serão majorados na razão de 20% (vinte por cento) de forma progressiva.

III – Todas as empresas integrantes do EUC estão sujeitas às normas gerais do Parque, estabelecidas no REGULAMENTO OPERACIONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ, disponível no site www.parque.ufrj.br.

5. REGRAS DE USO DO ESPAÇO COMUM

5.1 Quem pode utilizar

Podem fazer uso do espaço comum do **EUC** apenas as pessoas registradas, desde que haja vagas disponíveis.

O uso dos espaços informais (copa e sala de reunião informal) terão seu uso liberado, desde que respeitado a possibilidade de uso por todos os integrantes do **EUC**.

A sala de reuniões formal e o auditório poderão ser utilizados mediante agendamento prévio, respeitando as regras dispostas nos tópicos abaixo. O responsável registrado deverá agendar dia e horário, de acordo com a disponibilidade de sala/auditório, com a recepcionista do CE-TIC, pessoalmente ou pelo telefone (21) 3733-1840.

No caso de participação de pessoas não registradas no **EUC**, o nome e RG dos convidados deve ser passado à recepção do CE-TIC com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, sendo o número de pessoas externas registradas limitado ao limite de ocupação do espaço.

Os visitantes só terão acesso ao EUC, devidamente identificados e seu acesso ao EUC, deve ser acompanhado pelo responsável da empresa.

5.2 Regras de agendamento

O agendamento da sala de reunião formal por pessoas registradas no **EUC** deverá ser feito de acordo com as seguintes regras:

I - O agendamento só poderá ser efetivado pela própria pessoa, pessoalmente ou por telefone, e se forem satisfeitas as seguintes condições: Se houver disponibilidade de sala na data e hora desejada e durante o horário de funcionamento do espaço compartilhado, e se a empresa estiver em dia com todas as suas obrigações.

II - O agendamento deverá ser feito com antecedência máxima de 15 (quinze) dias da data desejada para utilização do espaço.

III - A utilização da sala de reunião formal está limitada, por empresa, a no máximo 1 (uma) vez por semana, por um período máximo de 2 (duas) horas;

IV – A utilização de salas sem reserva é possível, mas condicionada à disponibilidade no momento. Qualquer reserva feita tem prioridade de uso da sala.

V - Não é permitido o uso de sala de reunião por mais do que 4 (quatro) horas no mesmo dia.

VI - Será permitido o registro de fila de espera, cabendo ao responsável verificar junto à recepcionista se houve desistência de reserva.

VII - A desistência da reserva e o cancelamento do agendamento devem ser comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O não pagamento da taxa impedirá o uso dos serviços até que a dívida seja quitada.

O agendamento do auditório, por pessoas registradas no **EUC**, deverá ser feito de acordo com as regras e valores disponíveis com a recepcionista do CE-TIC.

5.3 Regras de utilização

I - A tolerância de atraso para utilização do local agendado é de 15 (quinze) minutos, findos os quais a sala será liberada para outra destinação, deduzindo-se o tempo gasto na tolerância.

II - O atendimento de clientes e parceiros externos, é exclusivo para salas de reunião formal, sendo vetado o atendimento de clientes nas estações de trabalho.

5.4 Uso do serviço de impressão

I - As impressões deverão ser comandadas pelo responsável a partir do notebook cadastrado.

II – Para impressão, será cobrado R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.

III - Problemas com impressão ocasionada por falhas no equipamento (ausência de tinta, travamento de folhas, falta de energia, entre outros) não serão contabilizadas, tendo a empresa direito a reimpressão das páginas.